

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 183

Assunto Venda de terrenos no Estado para construções de Gincio

Distribuido ás Comissões de Justiça, Finanças ~~Alta Policia~~ 7-4-57

Primeira Discussão Aprovado 23-5-57

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Distribuido á C. Justiça 11-4-57

Palacete

Ha substituição aprovada pelos vereadores Exo-

Conceição Stefano e José Nantali Badur 23-5-57

Ha emenda ao art. 2º, do vereador

sr. Luiz Nobrega Oliveira 23-5-57

Substituição e emenda aprovada 23-5-57

Secretaria da Camara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

N. 24/51

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 4 de abril de 1951

Exmo. Snr. Alcides Bernardes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nésta

Supl. 183

J. Nelson Filho

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelencia, para a consideração dessa ilustre Câmara, um projeto de lei, que dispõe sôbre a venda, por parte desta Prefeitura, ao Govêrno do Estado, de uma faixa de terreno, do patrimonio municipal, situada à Avenida José Gomes da Rocha Leal, para a construção do predio do Ginásio Estadual de Bragança Paulista.

Esta Prefeitura tem necessidade de, quanto antes, vender, ao Govêrno do Estado, a faixa de terreno caracterizada no projeto de lei anexo, porquanto o Govêrno Estadual pretende iniciar logo a construção do predio do Ginásio, nésta cidade.

Cabe-me esclarecer a Vossa Excelencia que a faixa de terreno da avenida José Gomes da Rocha Leal, onde deverá ser construido o predio do Ginásio Estadual, foi escolhida pelos engenheiros da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação, como sendo a que melhores vantagens oferece àquele fim.

Em verdade, o Ginásio vem funcionando, provisóriamente, no predio da Escola Tecnica de Comercio "Rio Branco", mas, não resta duvida de que o funcionamento num prédio de condições técnicas apropriadas, será mais conveniente e eficiente ao ensino.

Além disso, como é do conhecimento dessa Colenda Câmara, o aluguel do prédio da Escola Tecnica de Comercio "Rio Branco", onde funciona o Ginásio e o colegio



Gabinete do Prefeito

N.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 4 de abril de 1951

(Continuação do ofício nº 24/51)

(2º ciclo) constitue pesado encargo a esta Municipalidade, e, assim sendo, quanto antes, esta Prefeitura ficar desonerada do compromisso, mais economico lhe será.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exce-
lencia os meus protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal



7

PROJETO DE LEI 183

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção do prédio do Ginásio Estadual de Bragança Paulista, uma faixa de terreno pertencente ao patrimônio Municipal, com frente para a avenida José Gomes da Rocha Leal, limitando, aos fundos, com o ribeirão do Lavapés, confrontando, à direita, com terreno da Prefeitura, onde se acha construído o Posto de Puericultura, e, à esquerda, com terreno de João Batista dos Santos, com a área de 7.911 m², (sete mil, novecentos e onze metros quadrados), pelo preço de Cr.\$1,00 (um cruzeiro), conforme a planta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Caso não seja o terreno vendido utilizado para o fim a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de 4 (quatro) anos, reverterá êle ao patrimônio do município, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Manuel de Sá Filho

Prefeito Municipal

*As Comissões
de Justiça e
Finanças.
Oyssonio Danjmus
Presidente
7/4/57.*

Comissão de Justiça etc

*O projeto é legal
Eu 14/4/57*

*Amado M. F. M.
José Antônia de Sá*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, por seu relator abaixo assinado, dentro do análice financeiro do município, acha que o projeto em questão enquadra-se com o anseio da juventude estudantil desta cidade, para que se edifique com a maior brevidade possível, o prédio onde funcionará o "Ginásio Estadual", muito embóra a Municipalidade tenha que dar para tanto, uma parte do seu patrimônio, ou seja, uma gleba de terra de conformidade com a planta que acompna o projeto.

Com referência a localização, que será na Avenida José Gomes da Rocha Leal, antiga Avenida Circular, a Comissão de Finanças compenetra-se de que si foi escolhido o local, por técnicos pedagógicos, muito embóra em prejuizo para a municipalidade, que tinha a seu dispôr uma gleba de terra que seria doada por particular, no prolongamento da Rua Cél. Luiz Leme, e que se assim fosse trária uma economia quanto ao patrimônio municipal. E assim é que opinamos pela aprovação do projeto, não contrariando o levantamento feito pelos referidos técnicos, e como a Camara é soberana nas suas deliberações esperamos que seja melhor apreciado quando em discussão, mormente sobre a modalidade da transmissão do terreno, para que não haja mais delongas.

Sala das sessões em 26/4/1951

Francisco de Lima - Presidente e relator
- Médico -
Leopoldo Pires de Oliveira - Membro
- Leopoldo Pires de Oliveira -
Waldemar Toledo Funck - Membro
- Waldemar T. Funck -

Substitutivo ao projeto de lei nº 183.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante venda ou doação, a quem convier e pelo preço certo de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), uma area de terreno pertencente ao patrimonio municipal, com frente para a Avenida José Gomes da Rocha Leal e fundos para o ribeirão Lavapés, confrontando á direita com propriedade do municipio onde se acha construido o Posto de Puericultura e á esquerda com quem de direito, medindo 7.911 (sete mil novecentos e onze) metros quadrados, no maximo (art. 2º).

§ unico - O adquirente da area referida nesta lei ficará obrigado a transmiti-la, mediante venda ou doação, ao Governo do Estado de São Paulo pelo mesmo preço de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), afim de que seja construido na mesma o predio do Ginasio Estadual de Bragança Paulista.

Artigo 2º - No caso da autorização constante do artigo 1º incluir a area de terreno doada pela lei numero 104, fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a donataria e com as mesmas condições impostas por aquela lei, a area doada, por outra de igual tamanho, pertencente ao patrimonio municipal, e sita nas suas adjacencias.

§ unico - No caso deste artigo e sendo insuficiente o imovel restante para as finalidades desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigavel ou judicialmente, nos fundos, o terreno necessario para o complemento da area referida no artigo 1º. desta lei.

Artigo 3º - Caso o terreno objeto desta lei não seja utilizado ^{no prazo de quatro (4) anos,} para o fim a que se refere o paragrafo unico do artigo 1º, nula será a alienação com reversão da area ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Conrado Stefani
José Vantata fiduciary
Vale a entretulha no prazo de quatro (4) anos, colocada entre as palavras utilizado e para deste projeto.
Conrado Stefani